



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

LEI Nº 163, DE 27 DE ABRIL DE 2021

*Reorganiza o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso de suas atribuições legais;

**Faço Saber,** que a Câmara Municipal de Cedral, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º-** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Cedral/MA. – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município de Cedral/MA.

**Parágrafo único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, de atividade turística no Município de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do Município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Cedral/MA.

**Art. 2º- Compete ao COMTUR:**

**I.** Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo, não servindo em hipótese alguma, a interesse político partidário ou pessoal e aprovar o Plano Diretor de Turismo do Município;

**II.** Estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões para o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando as normas dos órgãos federais competentes, de forma a garantir a proteção e conservação do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;

**III.** Estabelecer os termos de referência para a elaboração do Diagnóstico Turístico de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo;

**IV.** Aprovar o Zoneamento Turístico municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

- V.** Opinar, previamente à aprovação pela Câmara de Vereadores, sobre quaisquer alterações no Plano Diretor Municipal que possam afetar a atividade turística no município;
- VI.** Elaborar programas e implementar ações que integrem as unidades de conservação existentes no município ao seu entorno de forma a garantir o cumprimento dos objetivos que justificaram a criação da referida unidade;
- VII.** Elaborar programas e implementar ações de valorização da cultura e dos costumes da população local, assim como do patrimônio artístico, arquitetônico, histórico e turístico da região;
- VIII.** Monitorar e auxiliar a gestão do Fundo Municipal de Turismo para garantir a boa gestão dos recursos do FUMTUR;
- IX.** Opinar e exigir estudos sobre planos, programas, obras ou atividades que possam causar impactos na atividade turística do município, previamente à emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes;
- X.** Monitorar os processos de certificação de profissionais, atividades e empreendimentos turísticos no município;
- XI.** Sugerir ao Prefeito e à Câmara de Vereadores a concessão de incentivos fiscais às atividades turísticas devidamente cadastradas e certificadas;
- XII.** Elaborar e manter disponível aos interessados o relatório anual sobre a atividade turística no município;
- XIII.** Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações ou documentos que digam respeito a quaisquer de suas competências institucionais;
- XIV.** Participar e opinar sobre a criação de unidades de conservação ou áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, nos termos da legislação em vigor;
- XV.** Solicitar à Secretaria de Turismo e Cultura a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-lo na realização de suas finalidades institucionais;
- XVI.** Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do município, que tenham chegado ao seu conhecimento, atuando preventivamente, sempre que possível;
- XVII.** Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos na atividade turística e ao meio ambiente no município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**XVIII.** Requisitar de outros órgãos da administração pública municipal, profissionais devidamente habilitados para elaboração de pareceres técnicos visando subsidiar suas deliberações;

**XIX.** Assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano e rural especialmente em relação ao Zoneamento Turístico do Município;

**XX.** Estabelecer os critérios para os Planos de Gestão dos Atrativos Turísticos de que trata a Lei de Política Municipal de Turismo e aprová-los;

**XXI.** Decidir, em grau de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas Pela Secretaria de Turismo e Cultura;

**XXII.** Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo com o Plano de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

**XXIII.** Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

**XXIV.** Denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR E FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS**

**Art. 3º-** O conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designado por ato do Prefeito Municipal.

**I.** O Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 4º-** O COMTUR é órgão Consultivo e de Assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**Art. 5º-** O Conselho Municipal de Turismo de Cedral- COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 6º-** O Conselho Municipal de Turismo de Cedral/MA, - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**I. Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

**II. Da Sociedade Civil Organizada:**

- a) 01 (um) representante do Setor de Hospedagem;
- b) 01 (um) representante do Setor A. e B. (alimentos e bebidas);
- c) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- d) 01 (um) representante da Classe de pescadores (Colônia, Associação e Sindicato);
- e) 01 (um) representante da Classe de Trabalhadores Rurais (Sindicato);
- f) 01 (um) representante do Setor de Transportes;
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.
- h) 01 (um) representante

**OBSERVAÇÃO: CONSTA 12 INSITUIÇÕES, SOMENTE 1/3 DO PODER PÚBLICO, OU SEJA, 4 SENDO COM ESTE TOTAL**

§ 1º Todos os conselheiros titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, Sociedade Civil ou Segmento da Iniciativa Privada e que substituirão em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes relacionados do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 7º-** A Coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) Coordenadores, sendo 01 (um) Presidente, advindo do Poder Público, o qual deverá ser Titular da Secretaria Municipal de Turismo e 01 (um) Vice Presidente, que deverá ser da Sociedade Civil, ambos auxiliados por 01(um) Secretário Executivo, advindo do Poder Público e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo da Sociedade Civil.

§ 1º A escolha do Vice Presidente, do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O Secretário terá a seu encargo as funções Executivas do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

§ 2º A coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 01 (um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

**Art. 8º-** O COMTUR é composto pelos seguintes órgãos:

- I.** Plenária;
- II.** Diretoria;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Câmaras Técnicas temporárias.

**Parágrafo único:** As competências de cada um dos órgãos do COMTUR, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu regimento interno.

**CAPITULO III**  
**DAS COMPETENCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 9º-** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes contribuições:

- I.** Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II.** Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo Município;
- III.** Elaborar e organizar seu Regimento Interno;
- IV.** Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V.** Contribuir para a promoção de campanhas e de conscientização da comunidade voltadas a atividades turísticas;
- VI.** Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turista ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII.** Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII.** Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

- IX.** Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X.** Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- XI.** Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII.** Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais e privados;
- XIII.** Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV.** Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;
- XV.** Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI.** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII.** Forma grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII.** Eleger seu Presidente e Vice Presidente;
- XIX.** Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitados nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 10º- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:**

- I.** Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II.** Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;
- III.** Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV.** Coordenar as atividades do Conselho;
- V.** Cumprir as determinações do Regimento Interno;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

- VI.** Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII.** Cumprir e fazer cumprir as decisões de Conselho;
- VIII.** Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX.** Adotar as providencias necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X.** Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI.** Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, Fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII.** Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas registradas pelo Secretário;
- XIII.** Conduzir a Plenária para bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV.** Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV.** Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI.** Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII.** Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII.** Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX.** Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX.** Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI.** Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII.** Propor ao Plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;
- XXIII.** Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**Parágrafo Único.** Compete ao Vice Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art.11º- Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:**

- I. Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III. Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV. Receber todo expediente endereçados ao Conselho, registrar e tomar as providencias necessárias;
- V. Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

**Parágrafo Único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na sua ausência ou impedimento.

**CAPITULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 12º-** O Conselho Municipal de Turismo de Cedral/MA – COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 13º-** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretario Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

**Parágrafo Único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos Presidentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida com 50% (cinquenta por cento), acrescido do 1º (primeiro) numero inteiro na 1ª(primeira) convocação dos membros do COMTUR. Após 15(quinze) minutos, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 14º-** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossados a seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do “ano par” devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participara da indicação dos membros da Sociedade Civil.

**CAPITULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**Art. 15º-** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, instrumento de capitação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro as ações municipais nas áreas de responsabilidades da Secretaria de Turismo e Cultura.

**Parágrafo Único.** O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 16º-** A Secretaria de Turismo e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- I.** Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro de controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II.** Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo nos termos da legislação vigente.

**CAPITULO VI**  
**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO- FUMTUR**

**Art. 17º-** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

- I.** Receitas proveniente de cessão de espaços Públicos Municipais, para eventos de cunho turístico e de negócio;
- II.** Rendas provenientes da cobrança de ingresso e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo- -FUMTUR;
- III.** Poderá receber doações orçamentarias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV.** Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legado subvenções e outros recursos que lhes forem destinados;
- V.** Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI.** Recurso provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII.** Produtos de operações de créditos, realizada pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII.** Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX.** Outras rendas eventuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 18º-** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvida pela Secretaria de Turismo e Cultura e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**CAPITULO VII**  
**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**TURISMO- FUMTUR**

**Art. 19º-** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I.** Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de turismo;
- II.** Aquisição de matéria permanente, de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III.** Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;
- IV.** Desenvolvimento de programas de capacitação e a aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V.** Aplicação de recurso em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria de Turismo e Cultura e do Conselho Municipal de Cedral - COMTUR, que desenvolvam a atividade turística no Município de Cedral.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 14 desta Lei.

**Art. 20º -** Obedecida a Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecida nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cuja os resultados a ele reverterão.

**Art. 21º-** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

- I.** As especificações definidas em orçamento próprio;
- II.** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 22º.** Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, mediante aprovação do COMTUR, os órgãos públicos com competência nas áreas de meio ambiente, cultura, turismo, lazer e áreas correlatas, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no Município, cadastradas regularmente na Secretaria de Turismo e Cultura, devidamente constituídas há mais de um ano e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento turístico-sustentável, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 23º.** O COMTUR aprovará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a seleção que se fará junto à Câmara Técnica competente.

**CAPITULO IV**  
**DA GESTÃO DO FUMTUR**

**Art. 24º.** O ordenador de despesas do FUMTUR será o Prefeito Municipal, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo ou seu substituto legal, este terá as seguintes incumbências:

- I.** Assinar juntamente com o Prefeito Municipal os convênios com os beneficiários dos projetos;
- II.** aprovados, assim como as contas do FUMTUR;
- III.** Manter atualizados os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- IV.** zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- V.** Articular, junto aos potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR;
- VI.** dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com COMTUR;
- VII.** Sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**VIII.** Elaborar o relatório financeiro anual e de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

**IX.** Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR;

**X.** Aos responsáveis pelos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

**XI.** Informar trimestralmente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

**XII.** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

**CAPÍTULO V**  
**DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 25º-** Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 16º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará, em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

**§1º** Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará, caso necessário, uma Câmara Técnica Temporária específica.

**§2º** O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 15 dias, prorrogáveis por no máximo mais 15 dias a critério do Presidente do COMTUR.

**§3º** Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

**I.** Receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com

**II.** recursos do FUMTUR;

**III.** Realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

**IV.** Avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental;

**V.** Apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º do *caput* desta Lei, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica

julgar

pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 26º-** Cientes de efetivas ou possíveis agressões ambientais, os membros do COMTUR

deverão informar, em tempo hábil, aos órgãos competentes, no intuito de impedir que o dano

ocorra ou para a sua recuperação e/ou mitigação e respectiva punição do responsável.

**Art. 27º-** O COMTUR deverá ser obrigatoriamente ouvido nos procedimentos de avaliação de

impacto ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de significativa

degradação ambiental local sob competência dos órgãos ambientais municipal, estadual,

ou

federal, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas.

**Art. 28º-** O COMTUR elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias e que

deverá ser aprovado, mediante resolução, por no mínimo três quintos de seus membros.

**Art. 29º-** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo

de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 30º-** O poder público municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel e adequado cumprimento desta Lei.

**Art. 31º-** As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos ido município e serão abertas ao público, sendo que o direito a voz de pessoas que não sejam membros do Conselho ficará condicionado à anuência do seu Presidente.

**Art. 32º-** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*CNPJ Nº 06.235.006/0001-24*

publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Turismo, pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I.** Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- II.** Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- III.** Local em que o projeto será executado;
- IV.** Valor total e tempo de duração do convênio.

**Art. 33º**- Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer o Plano de Turismo do município.

**Art. 34º**- O COMTUR e o Secretário Municipal de Turismo ficam responsáveis por exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, nos termos de resolução do COMTUR, que deverão estar disponíveis, na Secretaria de Turismo e Cultura, para qualquer cidadão interessado.

**Art. 35º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.36º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

  
**FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**  
Prefeito Municipal